

OFÍCIO GP Nº 181/2026

Taquaritinga do Norte/PE, 13 de abril de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquaritinga do Norte – PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “dispõe sobre a inclusão da educação para as relações étnico-raciais e do ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), e dá outras providências” .

A presente proposição visa fortalecer a política educacional do Município, promovendo a valorização da diversidade étnico-racial, em consonância com a legislação federal vigente e as diretrizes nacionais da educação.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital
por GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº __, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da educação para as relações étnico-raciais e do ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga do Norte/PE.

A proposição visa adequar a política educacional municipal às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

O projeto estabelece a abordagem transversal desses conteúdos no currículo escolar, promove o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial e institui mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

Ressalta-se que a medida possui caráter programático e organizacional, não implicando criação imediata de despesa obrigatória, estando alinhada às políticas públicas já existentes.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Taquaritinga do Norte/PE, aos 13 de abril de 2026.

GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital
por GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº __, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão da Educação para as Relações Étnico-Raciais e do ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga do Norte/PE a Educação para as Relações Étnico-Raciais, em conformidade com o Currículo do Estado de Pernambuco, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a legislação vigente e a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Parágrafo único. A abordagem deverá contemplar as histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas, bem como a trajetória e contribuição histórica da população negra em Pernambuco e no município de Taquaritinga do Norte/PE.

Art. 2º O ensino contemplará conteúdos relativos à História da África, dos povos africanos e dos povos indígenas, abrangendo suas lutas históricas, manifestações culturais, religiosidades, línguas, saberes tradicionais, bem como suas contribuições para a formação da identidade brasileira, pernambucana e local.

Parágrafo único. Serão priorizadas práticas pedagógicas que valorizem as contribuições desses povos nas diversas áreas do conhecimento, promovendo, ainda, reflexões críticas acerca de sua presença e condição na sociedade contemporânea, com vistas ao fortalecimento da equidade e ao enfrentamento ao racismo.

Art. 3º Os conteúdos relativos à história e às culturas afro-brasileira, africana e indígena serão desenvolvidos de forma transversal no currículo escolar, ao longo de todo o ano letivo, com ênfase nos seguintes componentes curriculares:

I – história;

II – artes;

III – língua portuguesa;

IV – demais áreas do conhecimento, em perspectiva interdisciplinar, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Art. 4º As escolas municipais promoverão ações educativas, culturais e de pesquisa que evidenciem as contribuições afro-brasileiras, africanas e indígenas, abrangendo áreas como religiosidade, música, dança, culinária, artes visuais, literatura, ciência, tecnologia e outras expressões de relevância local, em consonância com a PNEERQ.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga do Norte promoverá, bianualmente, Fórum Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais ou Audiência Pública, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades competentes, com a finalidade de acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a implementação desta Lei e da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no âmbito municipal.

§1º O evento de que trata o caput assegurará a participação de representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Poder Legislativo Municipal;

II – Ministério Público, mediante convite;

III – Sociedade Civil, com atuação na promoção da equidade étnico-racial, incluindo, entre outros, movimentos negros, representantes de povos indígenas e demais entidades da sociedade civil organizada ligadas à pauta.

§2º A Secretaria Municipal de Educação apresentará, no âmbito do evento, relatório circunstanciado das ações, programas e projetos desenvolvidos, evidenciando os avanços, desafios e perspectivas relacionados à execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar as medidas necessárias à efetivação desta Lei, considerando os seguintes eixos de atuação:

- I – governança;
- II – diagnóstico e monitoramento;
- III – formação em educação para as relações étnico-raciais;
- IV – produção e utilização de materiais didáticos e literários;
- V – protocolos antirracistas;
- VI – afirmação de trajetórias;
- VII – difusão de saberes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir, por meio de decreto, instância ou comissão responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A comissão de que trata o caput deverá assegurar a participação dos seguintes segmentos:

- I – Poder Público, com representantes indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e Poder:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Conselho Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e) Poder Legislativo Municipal;

II – Sociedade Civil, com atuação reconhecida na promoção da equidade étnico-racial, incluindo, entre outros, movimentos negros, representantes de povos indígenas e demais entidades da sociedade civil organizada ligadas à pauta.

§2º O ato de que trata o caput disporá sobre a composição, competências, organização e funcionamento da comissão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 13 de abril de 2026.

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital
por GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887